




MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - ATL

OFÍCIO N° 380/2022/ATL/PGM

Caçapava, 10 de agosto de 2022.

Exmo. Sr.
Vereador Rodrigo Meireles Cursino
Presidente da Câmara Municipal de Caçapava

Assunto: Manifestação sobre Projeto de Lei n° 46/2022

Câmara Municipal de Caçapava
Recebido em: <u>15/08/22</u>
Hora: <u>14:33</u>

Assinatura

Tenho a honra em cumprimentá-lo e acusar o recebimento do autógrafo do Projeto de Lei n° 46/2022, que *“Dispõe sobre a conscientização da proibição do comércio de veneno denominado Organofosforado Carbanato e Aldicarbe, popularmente conhecido como “Chumbinho” e outros venenos ilegais.”* sancionei parcialmente em Lei Municipal n° 5973, 10 de agosto de 2022, o Projeto de Lei n° 46/2022, vetando-lhe os Art. 4° e 5°, restituindo-lhe com o seguinte pronunciamento.

Conquanto nobre e louvável escopo do projeto apresentado por essa Egrégia Casa, o mesmo não poderá lograr êxito em sua inteireza, tendo em vista vício que macula e impede que os artigos 4° e 5°, seja incluído no ordenamento legal do Município e produza regulares efeitos.

Nota-se que referida substância teve seu registro cancelado pela ANVISA, cabendo sua fiscalização.

Ao incluir no artigo 4° no Autógrafo do Projeto de Lei n° 46/2022 em que *“As autoridades fiscais de posturas são competentes para a aplicação das penalidades que tratam o art. 2°”*, determina que serão as autoridades que vão fazer a fiscalização e tais atribuições cabem ao Poder Executivo com respeito ao aumento de gastos públicos e dizem respeito à organização dos serviços públicos.

E mais ao incluir o artigo 5° no Autógrafo do Projeto de Lei de n° 46/2022 em que *“Fica o Poder Público obrigado a reverter os valores recolhidos em função das multas previstas por esta Lei para custeio das ações, publicações e conscientização da população sobre a divulgação da própria Lei, Posse Responsável e Direitos dos Animais, para instituições, abrigos ou santuários de*

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6657 - atl2@cacapava.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://cacapava.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330034003700310033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - ATL

animais, bem como Programas que visem à proteção e bem-estar dos animais como compra de ração para animais abandonados”, traz uma obrigação ao Poder Público que fere sua organização administrativa e interfere em função administrativa sendo de competência do Executivo Municipal.

A iniciativa do projeto de Lei advinda do Poder Legislativo Municipal impõe inconstitucionalidade à propositura, maculando a validade dos referidos artigos, tornando imperiosa a medida do veto parcial, nos termos do artigo 47 da Lei Orgânica de Caçapava.

Os projetos de lei são de iniciativa concorrente dos Vereadores, das Comissões e da Mesa da Câmara, do Prefeito Municipal, e dos cidadãos, como estabelece a Constituição Federal.

Existem casos em que a competência para a iniciativa de leis é exclusiva do Prefeito, cabendo-lhe o envio do projeto à Câmara.

É o caso dos referidos artigos 4º e 5º do autógrafo de projeto de lei em exame, que trata sobre matéria de aumento de despesa pública e ainda determina como será feita a fiscalização e obrigada a realização do atendimento e estabelece condições, que por hora o Poder Público não tem condições de atender, e cuja iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo e não do Poder Legislativo tal como está.

A Lei Orgânica do Município de Caçapava estabelece no artigo 41 os assuntos cuja competência para iniciativa do projeto de lei é privativa do Prefeito, dentre elas a organização orçamentária:

“Art. 41 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de Lei que disponham sobre:

II - organização administrativa, orçamentária e serviços públicos;”

A prestação de serviços públicos e a organização administrativa é função do Executivo, cabendo-lhe estabelecer a forma pela qual todos os serviços públicos devem ser prestados à comunidade conforme determinação constitucional:

“Art. 61, § 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6657 - atl2@cacapava.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://cacapava.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330034003700310033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - ATL

II – disponham sobre:

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos territórios;”

Assim, é importante ressaltar que os artigos 4º e 5º do Autógrafo de Projeto de Lei nº 46/2022 criam obrigação de previsão e gastos do orçamento municipal ao Executivo Municipal, sem a demonstração da origem correspondente do recurso público a ser empenhado, vinculando no orçamento as condutas estabelecidas e determinadas pelo Legislativo, que resultam em alterações na organização orçamentária a partir da criação de obrigação de custear as despesas com a execução da lei e de prevê-las no orçamento municipal.

Por estas razões mister ressaltar que os artigos 4º e 5º dispositivos do presente Autógrafo de Projeto de lei criam obrigações de fazer ao Executivo Municipal, que vinculado ao dispositivo legal estará vinculado a condutas estabelecidas e determinadas pelo Legislativo que resultam em alterações na organização administrativa orçamentária e de serviços públicos.

Nessa esteira, o saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileiro, nos ensina que:

*As atribuições do prefeito, como administrador-chefe do Município, concentram-se basicamente nessas três atividades: **planejamento, organização e direção de serviços e obras da Municipalidade**. Para tanto, dispõe de poderes correspondentes de comando, de coordenação e de controle de todos os empreendimentos da Prefeitura.*

E conclui:

A execução das obras e serviços públicos municipais está sujeita, portanto, em toda a sua plenitude, à direção do prefeito, sem interferência da Câmara, tanto no que se refere às atividades internas das repartições da Prefeitura (serviços burocráticos ou técnicos) quanto às atividades externas (obras e serviços públicos) que o Município realiza e põe à disposição da coletividade. (Malheiros Editores, 11ª edição, 2000, pág. 643, 645 e 646). (Destacamos)

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6657 - atl2@cacapava.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://cacapava.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330034003700310033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - ATL

Assim, levando-se em conta o princípio da harmonia e independência dos Poderes previsto no artigo 2º da Constituição Federal, extrai-se que é vedado ao Legislativo inserir-se em atribuições privativas do Executivo.

E não poderia ser diferente considerando que por se tratar de sua atribuição, o Executivo está mais apto para analisar sobre a conveniência, especialmente no que diz respeito à disponibilização de pessoal para executar a fiscalização.

Cabe ao Prefeito a iniciativa de propor projeto de lei que de alguma forma aumente a despesa pública, uma vez que cabe ao Executivo definir o momento em que devem ser lançados ou implementados projetos ou programas governamentais, dadas as suas vinculações a uma estrutura da máquina administrativa que deverá suportá-los.

Portanto, fica patente a interferência do Legislativo em prerrogativas pertencentes ao Executivo, ora por imposição de atribuição, por gerar despesa, ora por interferir em atividade administrativa.

Resta claro a interferência do Legislativo em prerrogativas pertencentes ao Executivo, por imposição de atribuições que geram despesas, bem como por interferir no orçamento municipal sem apontar a fonte de custeio da atividade administrativa.

Diante disso, sou compelida a sancionar parcialmente o Projeto de Lei nº 05/2021, vetando-lhe apenas **os artigos 4º 5º**, com fulcro no art. 47 da Lei Orgânica do Município, em simetria com o § 1º do art. 66 da Constituição Federal, o qual submeto à elevada apreciação pelo E. Plenário dessa Colenda Casa de Leis.

Valho-me do ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.

PÉTALA GONÇALVES LACERTA
PREFEITA MUNICIPAL

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6657 - atl2@cacapava.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://cacapava.spnline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330034003700310033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.